

Plano de Contingência

COVID-19

setembro 2020 (atualizado)



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
ALTO DOS MOINHOS

ÍNDICE

1. Enquadramento	4
1.1. O que é a COVID-19?	4
1.2. Principais sintomas	4
1.3. Período de incubação e formas de transmissão	5
1.4. Medidas de prevenção	5
2. Estrutura de comando e controlo	6
2.1. Competências.....	6
3. Em caso de absentismo por doença ou necessidade de isolamento profilático	7
4. Identificação de áreas de “isolamento” e o(s) circuito(s) até às mesmas	7
4.1. Medidas a adotar no local de isolamento	8
5. Designação do ponto focal	9
6. Aquisição e disponibilização de equipamentos e produtos	10
7. Procedimentos preventivos gerais	10
7.1. Organização dos alunos	10
7.2. Organização das salas de aula	11
7.3. Atividades letivas	11
7.4. Definição de circuitos	11
7.5. Utilização dos refeitórios	11
7.6. Atividades desportivas	12
7.7. Alunos/funcionários com sintomas sugestivos de COVID-19	13
7.8. Regresso de deslocações ao estrangeiro	13
7.9. Atividades previstas no PAA	14
7.10. Medidas de prevenção diárias gerais	14
7.11. Código de conduta	14
8. Gestão de caso	15
8.1. Atuação perante um caso suspeito de COVID-19	15
8.2. Atuação perante um caso confirmado de COVID-19 fora do estabelecimento de ensino	18
8.3. Medidas a adotar pelo caso confirmado	19
8.3.1. Rastreio de contactos	19
8.3.2. Medidas individuais a aplicar aos contactos	20
8.3.3. Medidas coletivas a adotar pelo estabelecimento de educação/ensino	21
9. Gestão de surtos	21
9.1. Implementação de medidas.....	22



10. Procedimentos de higienização perante um caso suspeito validado	24
11. Divulgação do Plano de Contingência	25
ANEXO 1 - Lista de contactos úteis	26
ANEXO 2 - Fluxo de atuação perante caso suspeito de COVID-19	27
ANEXO 3 – Formulário para a autoridade de saúde	29



1. Enquadramento

O Despacho n.º 2836-A/2020, de 02 de março, determina a elaboração de um Plano de Contingência alinhado com as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS), no âmbito da prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus (COVID-19).

O Agrupamento de Escolas do Alto dos Moinhos adotou um conjunto de medidas de prevenção e contenção desta infeção, segundo as orientações da DGS. Neste sentido, foi elaborado um Plano de Contingência, que permitirá enfrentar, as possíveis consequências da pandemia pelo novo coronavírus COVID-19.

Consiste num conjunto de medidas e ações de prevenção, que deverão ser aplicadas oportunamente, de modo articulado, no decorrer da pandemia, de modo a minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2 e a controlar/travar a transmissão da COVID-19. Pretende ainda, dar uma resposta efetiva, em face dos possíveis efeitos da doença, nomeadamente o absentismo de professores e alunos, técnicos operacionais e outros funcionários, e respetivas repercussões nas atividades escolares e no ambiente de toda a comunidade educativa.

Neste contexto de pandemia, importa definir estratégias que permitam o ensino presencial, dando prioridade à prevenção da doença e à minimização do risco de transmissão de SARS-CoV-2, com condições de segurança e higiene nos estabelecimentos de educação ou ensino na retoma do ano letivo 2020/2021.

A atuação célere e coordenada entre os diferentes agentes da comunidade educativa, será essencial para o controlo da transmissão em contexto escolar.

A aplicação das medidas previstas no plano de contingência não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS.

1.1. O que é a COVID-19?

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2). Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções, do qual faz parte a COVID-19. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser semelhantes a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

1.2. Principais sintomas

A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta), dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, dor no



peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática).

1.3. Período de incubação e formas de transmissão

Atualmente, estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 e 14 dias. A transmissão de SARS-CoV-2 pode ocorrer cerca de dois dias antes da manifestação de sintomas. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- Contacto direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.
- Contacto indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

Existem ainda estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

1.4. Medidas de prevenção

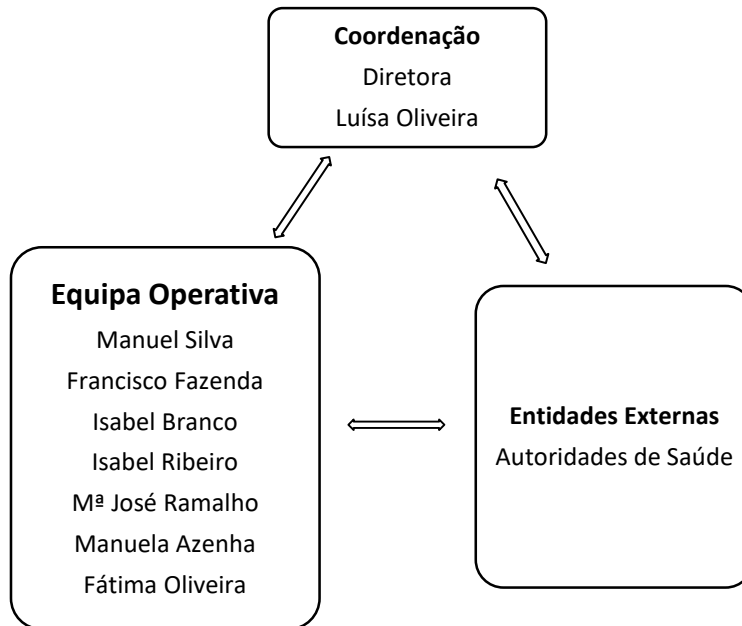
Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2, é fundamental adotar medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.

A definição destas medidas, deve considerar que o vírus se transmite de pessoa para pessoa, essencialmente através de gotículas que podem ser inaladas ou depositar-se em superfícies ou objetos em que tocamos, e, eventualmente, através de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

Não havendo ainda uma vacina ou tratamento específico para esta doença, as medidas preventivas assumem um papel crucial no combate à COVID-19.



2. Estrutura de comando e controlo



2.1. Competências

- Coordenação - supervisionar todas as ações implícitas no plano de ação da equipa operativa em articulação com entidades externas.
- Equipa operativa - organizar/controlar e executar, em articulação com as entidades externas, todas as atividades previstas no Plano de Contingência.
- Entidades externas - Será mantido um elo de ligação local com as Entidades da Saúde (Saúde Escolar e Unidades de Saúde Pública), Autarquia, Segurança Social e Proteção Civil, salvaguardando a necessidade de apoios ou recursos.

A linha SNS 24 (808242424) deve ser o meio de contacto prioritário para a comunicação de casos suspeitos ou para o esclarecimento de dúvidas.

Em situação de ausência de algum elemento da equipa operativa, terá de haver um substituto a designar na altura, pela Direção do Agrupamento.



3. Em caso de absentismo de pessoal docente e não docente por doença ou necessidade de isolamento profilático

O Agrupamento deve estar preparado para a possibilidade de parte (ou a totalidade) dos seus funcionários, não comparecer nos serviços, por quarentena, devido a doença, suspensão de transportes públicos, entre outras situações possíveis.

Sempre que possível, deverá ser assegurada a substituição dos docentes, através da Direção Geral de Administração Escolar ou em casos de curta duração com os recursos humanos disponíveis no Agrupamento.

No caso de pessoal não docente, o Agrupamento contactará sempre com a Câmara Municipal.

Perante um cenário de elevado absentismo dos docentes e/ou outros funcionários, o Coordenador do Plano é responsável por verificar se estão reunidas as condições mínimas para assegurar o funcionamento do(s) estabelecimento(s) de ensino.

Também poderá ser determinado o encerramento das escolas pelo Delegado de Saúde, após avaliação epidemiológica da situação.

No caso do eventual encerramento do estabelecimento de ensino, fornecer-se-á aos funcionários, pais/encarregados de educação informação referente ao período de encerramento e a medidas de vigilância a adotar.

4. Identificação de áreas de “isolamento” e o(s) circuito(s) até às mesmas

A colocação de um aluno/funcionário numa área de “isolamento” visa impedir que outros possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível na escola e na comunidade.

A área de “isolamento” (sala, gabinete, secção, zona) tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto com o aluno/funcionário doente (com sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso suspeito), e permitir um distanciamento social deste, relativamente, aos restantes alunos/funcionários.

A área de “isolamento” deverá, sempre que possível, possuir:

- Ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica;
- Revestimentos lisos e laváveis (ex. não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados);
- Telefone, cadeira ou marquesa (para descanso e conforto do aluno/funcionário, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM);
- Contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
- Solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área);



- Toalhetes de papel;
- Máscaras cirúrgicas;
- Luvas descartáveis;
- Termómetro.

Nesta área, ou próxima desta, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do aluno/funcionário com sintomas/caso suspeito.

Os vários estabelecimentos de ensino do Agrupamento deverão estabelecer o circuito a privilegiar quando um aluno/funcionário com sintomas se dirige para a área de “isolamento”. Nesta deslocação, devem ser evitados os locais de maior aglomeração de alunos/funcionários nas instalações.

Escola EB/JI	Local de isolamento	Circuito a privilegiar
EB Alto dos Moinhos	Gabinete médico	Corredores principais
EB Assafora	Biblioteca	Corredores principais
EB Bolembre	Gabinete junto ao ginásio	Corredores principais
EB Faião	Biblioteca	Porta exterior
EB Santa Susana	Hall da sala de apoio	Porta exterior
EB São João das Lampas	Sala de apoio do 1º andar	Corredores principais
EB Terrugem	Hall junto à arrecadação	Porta exterior
EB Vila Verde	WC para pessoas com mobilidade reduzida no edifício do JI	Porta exterior
JI Arneiro dos Marinheiros	WC de adultos	Porta exterior
JI Terrugem	Gabinete JI	Porta exterior

4.1. Medidas a adotar no local de isolamento

- A. Solicitar ao aluno/funcionário suspeito de infeção a lavagem e desinfeção das mãos;
- B. Colocar luvas de proteção;
- C. Colocar máscara ao suspeito de infeção (caso de alunos do JI e 1º Ciclo);
- D. Indagar sobre os sintomas manifestados;
- E. Verificar a temperatura corporal;



- F. Contactar o Encarregado de Educação (EE);
- F. Solicitar ao EE que se dirija à escola e contacte a Linha de Saúde 24 (808 24 24 24);
- G. Contactar as autoridades de saúde.

5. Designação do ponto focal

Foi designado o ponto focal de cada um dos estabelecimentos de ensino, bem como um substituto, que será responsável pela gestão de qualquer caso suspeito de COVID-19.

Escola EB/JI	Ponto focal	Ponto focal substituto
EB Alto dos Moinhos	Luísa Oliveira	Manuel Silva
		Isabel Ribeiro
EB Assafora	Joana Fidalgo	Alexandra Proença
EB Bolembre	Noémia Marques	Susana Falcão
EB Faião	Dulce Pardal	Irene Carôco
EB Santa Susana	Sónia Fonseca	Paula Prazeres
EB São João das Lampas	Maria da Cruz Sapina	Dulce Amaro
EB Terrugem	Lurdes Allimahomed	Hugo Conceição
EB Vila Verde	Elsa Gouveia	Patrícia Silva
Jl Arneiro dos Marinheiros	Carla Antunes	Rita Godinho
Jl Terrugem	Ana Carla Correia	Joana Gaspar

A comunidade educativa será informada de quem é o Ponto Focal do estabelecimento de ensino. É a este Ponto Focal que deverá ser reportada uma situação de doença enquadrada de aluno ou profissional com sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19.

Sempre que for reportada uma situação de alguém com sintomas, o Ponto Focal deverá informar a Coordenadora do Plano de Contingência, Diretora Luísa Oliveira, e ficar responsável por assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos neste Plano. O Ponto Focal desencadeará os contactos estabelecidos no Plano de Contingência.



6. Aquisição e disponibilização de equipamentos e produtos

- Solução antisséptica de base alcoólica (SABA) a disponibilizar em sítios estratégicos (refeitório, área de “isolamento” e entrada das instalações), conjuntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos;
- Máscaras para utilização dos alunos/funcionários;
- Luvas descartáveis, a utilizar, enquanto medida de precaução, pelos funcionários que prestam assistência ao aluno/funcionário com sintomas (caso suspeito);
- Toalhetes de papel para secagem das mãos, nas instalações sanitárias, átrios e noutros locais onde seja possível a higienização das mãos;
- Contentor de resíduos com abertura não manual e saco plástico (com espessura de 50 ou 70 micra), na área de “isolamento”;
- Equipamentos de limpeza, de uso único, que devem ser eliminados ou descartados após utilização. Quando a utilização única não for possível, deve estar prevista a limpeza e desinfeção após a sua utilização (ex. baldes e cabos);
- Produtos de higiene e limpeza.

O planeamento da higienização e limpeza deve ser relativo aos revestimentos, aos equipamentos e utensílios, assim como aos objetos e superfícies que são mais manuseadas, nomeadamente corrimãos, maçanetas de portas, interruptores e teclados de computador.

7. Procedimentos preventivos gerais

7.1. Organização dos alunos

No pré-escolar e 1.º Ciclo os alunos serão organizados, preferencialmente, em grupos/turmas, mantendo-se esta organização ao longo de todo o período de permanência na escola. Os grupos/turmas devem ter, sempre que possível, horários de aulas, intervalos e período de refeições organizados de forma desfasada de forma a evitar o contacto com outros grupos/turmas.

Na escola sede, as atividades letivas decorrerão, maioritariamente, em dois turnos distintos: das 8.30h às 13.25h para as turmas de 2.º Ciclo e 7.º e 8.º anos (opção vocacional de Música) e das 13.40h às 18.35h as turmas de 9.º ano bem como para as restantes turmas de 7.º e 8.º anos.

As aulas de cada turma devem decorrer, sempre que possível, na mesma sala e com lugar/secretária fixo por aluno.

Deverá ser evitada a concentração de alunos nos espaços comuns da escola, nomeadamente na biblioteca e espaços de convívio.

As crianças/alunos não deverão permanecer no estabelecimento de educação/ensino por período superior ao estritamente necessário.



7.2. Organização das salas de aula

Antes de entrada na sala de aula, os alunos devem proceder à higienização das mãos.

Nas salas, devem ser mantidas as medidas de distanciamento, garantindo a maximização do espaço entre pessoas. Assim:

- a. As mesas devem ser dispostas, sempre que possível, junto das paredes e janelas, de acordo com a estrutura física das salas;
- b. As mesas devem estar dispostas, preferencialmente, com a mesma orientação. Pode ainda optar-se por outro tipo de organização do espaço, evitando uma disposição que implique ter alunos virados de frente uns para os outros;
- c. Sempre que possível, deve garantir-se um distanciamento físico entre os alunos e alunos/docentes de, pelo menos, 1 metro, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas.

Todos os alunos devem colaborar na higienização das salas de aula.

7.3. Atividade letiva

No ensino pré-escolar e 1º Ciclo haverá desfasamento nos intervalos dos diferentes grupos, devendo os alunos permanecer, se possível, em zonas específicas, definidas pela escola.

Nos 2.º e 3.º Ciclos a atividade letiva funcionará em blocos de 90 minutos, de modo a que os intervalos entre as aulas tenham a menor duração possível.

7.4. Definição de circuitos

Devem ser definidos e sinalizados os circuitos e procedimentos no interior da escola, que promovam o distanciamento físico, nomeadamente entrada e saída das escolas, percursos de acesso às salas de aula e nos acessos aos locais de convívio e atendimento, onde estarão sinalizados os pontos de espera em filas.

Na escola sede, devido à grande concentração de alunos na entrada da escola, no final do turno da manhã e início do turno da tarde, a saída e entrada dos alunos far-se-á por portões distintos (portaria e portão grande adjacente). Para que a circulação ao longo dos corredores aconteça de forma mais fluida e rápida, evitando cruzamentos e interrupções, não serão atribuídos cacifos aos alunos ao longo do presente ano letivo.

Os circuitos serão divulgados a toda a comunidade escolar, no início das atividades letivas.

7.5. Utilização dos refeitórios

Serão definidos procedimentos para utilização dos refeitórios, designadamente:



- a. Períodos de almoço, sempre que possível, desfasados entre turmas, de forma a respeitar as regras de distanciamento e evitando a concentração de alunos;
- b. Lavagem/desinfecção das mãos antes e após o consumo de qualquer refeição por parte de qualquer utente;
- c. Utilização obrigatória de máscara, exceto no período de refeição;
- d. Talheres e guardanapos devem ser fornecidos dentro de embalagem;
- e. Higienização e desinfeção de mesas e cadeiras, após cada utilização;
- f. Retirar artigos decorativos e outros objetos das mesas;
- g. Assegurar uma boa ventilação e renovação do ar;
- h. Sinalizar os lugares a ocupar nas mesas dos refeitórios.

7.6. Atividades desportivas

As atividades desportivas, bem com outras atividades que impliquem maior contacto físico, devem ser planificadas de acordo com o documento “ORIENTAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO EM REGIME PRESENCIAL DAS AULAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA” de setembro 2020. O desenvolvimento curricular da disciplina de Educação Física em regime presencial, implica a necessidade de serem adotadas um conjunto de medidas preventivas, designadamente:

- a. Privilegiar os espaços exteriores para as práticas letivas em Educação Física;
- b. Promover a lavagem e/ou desinfeção das mãos dos alunos, professores, assistentes operacionais, ou outros à entrada e à saída das instalações desportivas ou de outros locais onde decorra a prática de desporto, com recurso a água e sabão ou, em alternativa, desinfetar as mãos com solução à base de álcool;
- c. O uso de máscara é obrigatório para os alunos na entrada e saída das instalações. Dispensa da obrigatoriedade do uso de máscara durante a realização de exercício físico; no caso dos docentes há dispensa da obrigatoriedade do uso de máscara apenas durante a lecionação de períodos de sessões de exercício que impliquem realização de exercício físico; para os assistentes operacionais o uso de máscara é obrigatório;
- d. Promover a adoção de estratégias e metodologias de ensino que privilegiem o respeito pelo distanciamento físico, de acordo com a Orientação n.º 030/2020, da DGS, para a prática de exercício físico, diligenciando no sentido da adequação e adaptação das tarefas propostas em contexto de aula;
- e. Evitar a partilha de material, sem que seja higienizado entre utilizações;
- f. Garantir a existência de circuitos no acesso às instalações desportivas e, sempre que possível, preconizar a circulação num só sentido, evitando o cruzamento entre pessoas;
- g. Promover a utilização de calçado exclusivo no acesso às instalações desportivas;



- h.** Identificar os espaços que necessitem de ser reconfigurados em função das regras de utilização, reposicionando ou até mesmo removendo equipamentos existentes, de forma a assegurar o distanciamento físico recomendado entre os alunos, durante a prática de atividade física;
- i.** Promover a delimitação de áreas de prática, de modo a orientar o posicionamento dos alunos (marcações no chão, linhas delimitadoras);
- j.** Dar orientações aos alunos sobre como circular em segurança, praticando com os mesmos as transições entre espaços;
- l.** Nos casos em que as aulas decorram em espaços fechados, deve ser assegurada nos intervalos e, sempre que possível, uma boa ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas;
- m.** Assegurar a limpeza e higienização dos espaços e equipamentos utilizados, entre aulas, de acordo com as orientações 014/2020 e 030/2020, da DGS;
- n.** Limpar e desinfetar as superfícies laváveis não porosas de equipamentos de uso comum (tais como bolas, raquetas, volantes, objetos gímnicos portáteis, etc.), no início do dia, antes e depois de cada utilização, com recurso a agentes adequados;
- o.** Limpar e desinfetar as superfícies porosas, como pegadas de equipamentos revestidas com película aderente, antes e depois de cada utilização, e descartar a película ao final do dia.

7.7. Alunos/funcionários com sintomas sugestivos de COVID-19

As crianças, bem como o pessoal docente e não docente, com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não se devem apresentar no estabelecimento de ensino. Quem tiver sintomas deve contactar a Linha SNS24 (808 242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito e proceder de acordo com as indicações fornecidas pelos profissionais de saúde.

7.8. Regresso de deslocações ao estrangeiro

No que concerne a deslocações ao estrangeiro, recomenda-se a devida ponderação relativamente à conveniência dessas deslocações, principalmente para países ou zonas em que a propagação do vírus se mostra mais ativa, identificados pelas Autoridades de Saúde. Os docentes, assistentes técnicos, assistentes operacionais, alunos e demais acompanhantes que tenham regressado ou que tenham estado em contacto próximo e direto com quem tenha regressado de país ou zona de risco para a infeção pela COVID-19, identificados pela DGS, devem, nos 14 dias subsequentes, monitorizar o seu estado de saúde, medindo a temperatura corporal duas vezes ao dia, registando os valores e estar atentos a tosse ou a dificuldades respiratórias. Devem ainda evitar cumprimentos sociais com contacto físico. Quaisquer alterações ao estado de saúde devem ser comunicadas de imediato à linha SNS 24 (808 24 24 24) que analisará o risco em concreto e dará as devidas recomendações/orientações.



7.9. Atividades previstas no Plano Anual de atividades

Tendo em conta as orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS), e de acordo com o disposto no Despacho n.º 2836-A/2020, o Conselho Pedagógico do AE Alto dos Moinhos decidiu suspender as visitas de estudo no ano letivo de 2020/2021, até novas orientações. Em alternativa, sugere-se a realização de visitas de estudo virtuais ou a vinda às escolas de entidades que realizem atividades sem implicar um número elevado de alunos. Devem-se, também, privilegiar atividades letivas no exterior da sala de aula e no espaço envolvente à escola.

7.10. Medidas de prevenção diária gerais

Todos os estabelecimentos de ensino devem garantir as condições necessárias para adotar as medidas preventivas recomendadas, designadamente:

- a. Instalações sanitárias com as condições necessárias para a promoção das boas práticas de higiene, nomeadamente a higienização das mãos com água e sabão;
- b. Material para os procedimentos adequados de desinfeção e limpeza dos edifícios escolares, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS e o documento orientador da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com a orientação da DGS e a colaboração das Forças Armadas, sobre “Limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar, no contexto da pandemia COVID-19”;
- c. Gestão de resíduos diária, sem necessidade de proceder a tratamento especial;
- d. Equipamentos de proteção, nomeadamente máscaras, para todo o pessoal docente e não docente, e alunos a partir do 5.º ano de escolaridade;
- e. Pessoas externas ao processo educativo (p. ex.: fornecedores) só excecionalmente podem entrar no estabelecimento de educação e, sempre, de forma segura, com máscara, evitando o contacto com os alunos.

7.11. Código de conduta

Todos os alunos, docentes, assistentes operacionais, assistentes técnicos e visitantes, devem cumprir as regras básicas de higiene recomendadas, designadamente:

1. Utilizar sempre máscara (pessoal docente e não docente, alunos a partir do 2.º Ciclo do Ensino Básico, e ainda encarregados de educação, fornecedores e outros elementos externos);
2. Ao entrar na escola, desinfetar as mãos com uma SABA;
3. Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante, pelo menos, 20 segundos;
4. Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, antes e após as aulas, antes e após o uso da casa de banho e sempre que necessário;



5. Usar lenços de papel (de utilização única) para assoar, deitá-los num caixote do lixo depois de utilizados e lavar as mãos, com água e sabão, de seguida;
6. Tossir ou espirrar para a zona interior do braço, com o cotovelo fletido, e nunca para as mãos;
7. Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca;
8. Evitar tocar em bens comuns e em superfícies como corrimãos, maçanetas, interruptores, etc.
9. Respeitar os circuitos definidos;
10. Serão afixados cartazes informativos destes procedimentos nos espaços escolares.

8. GESTÃO DE CASO

8.1. Atuação perante um caso suspeito de COVID-19

De acordo com a DGS, define-se como **caso suspeito** da COVID-19, a pessoa que desenvolva quadro respiratório agudo com tosse (de novo ou agravamento da tosse habitual), ou febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$), ou dispneia / dificuldade respiratória.

Perante a identificação de um caso suspeito, devem ser tomados os seguintes passos:



Figura 1. Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar

1.9) Perante a deteção de um caso suspeito de COVID-19, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e é contactado o ponto focal designado previamente pela Direção (**Anexo 1** – Lista de contactos úteis).



2.º) O caso suspeito de COVID-19 quando se trate de um aluno menor, é acompanhado por um adulto, para a área de isolamento, através de circuitos próprios, de acordo com as orientações no ponto 4. Sempre que se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento. Na área de isolamento deve constar o fluxo de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar (**Anexo 2**).

3.º) Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o encarregado de educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.

4.º) Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. A Diretora ou o ponto focal do estabelecimento de ensino pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

Na sequência da triagem telefónica:

- Se o caso não for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”;
- Se o caso for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas) será encaminhado de uma das seguintes formas:
 - Autocuidado: isolamento em casa;
 - Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos Cuidados de Saúde Primários;
 - Avaliação Clínica em Serviço de Urgência.

Devem ser prosseguidos os procedimentos do **Anexo 2**, “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.

Nota: Se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pela Diretora ou ponto focal do estabelecimento de ensino.

5.º) Caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, cujos contactos telefónicos devem constar num documento visível na área de isolamento, e estar gravados no telemóvel do ponto focal e da Diretora do estabelecimento de ensino.



6.º) A Autoridade de Saúde Local:

- prescreve o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- esclarece o caso suspeito, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º 10/2020 da DGS).

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

7.º) A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto, procede a uma rápida avaliação da situação/risco, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- **Isolamento dos contactos** que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;

Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (in loco, se necessário):

- **Inquérito epidemiológico;**
- **Rastreio de contactos;**
- **Avaliação ambiental.**

8.º) A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação/ensino sobre as medidas individuais e coletivas a implementar, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

- Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Para implementação de medidas e gestão de casos, a Autoridade de Saúde Local, pode mobilizar e liderar uma Equipa de Saúde Pública.



8.2. Atuação perante um caso confirmado de COVID-19 fora do estabelecimento de ensino

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de educação/ensino, devem ser seguidos os seguintes passos:



Figura 2. Fluxograma de atuação perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto escolar

1.º) Perante a comunicação ao estabelecimento de ensino, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e ser contactado o **ponto focal** designado previamente pela Direção (**Anexo 1**).

2.º) A Direção ou o ponto focal contacta de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, a informar da situação.

3.º) A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a investigação epidemiológica (in loco, se necessário):

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;
- Avaliação ambiental.

4.º) De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e o estabelecimento de educação/ensino, sobre quais as medidas individuais e coletivas a implementar, nomeadamente:

- **Isolamento de contactos**, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de ensino;
- **Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços** utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- **Acondicionamento dos resíduos** produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilha e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).



8.3. Medidas a adotar pelo caso confirmado

Perante um caso com teste laboratorial (rRT-PCR) positivo para COVID-19, o mesmo deve permanecer em isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada (Norma n.º 004/2020 da DGS).

A definição do local de isolamento dependerá da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa.

As pessoas com COVID-19 são consideradas curadas quando:

- Apresentam ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos, e
- Apresentam teste laboratorial (rRT-PCR) negativo, realizado, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes sem internamento hospitalar por COVID-19) ou dois testes laboratoriais (rRT-PCR) negativos, com pelo menos 24 horas de diferença, realizados, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes com internamento hospitalar por COVID-19).

Após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, a pessoa pode regressar ao estabelecimento de educação/ensino.

8.3.1. Rastreio de contactos

Este rastreio compreende três passos (Norma n.º 015/2020 da DGS):



1º Identificação dos contactos

O rastreio de contactos deve ser iniciado prontamente após a confirmação de um caso de COVID-19, preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso, incluindo os contactos na escola (alunos, pessoal docente, pessoal não docente), os coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes (Norma n.º 015/2020 da DGS).

2º Classificação dos contactos

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do nível de exposição, sendo os contactos classificados, de acordo com esse nível, em exposição de alto risco e de baixo risco. Esta estratificação



de risco é realizada pela Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

3º Implementação de medidas

A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de medidas individuais e coletivas (Norma n.º 015/2020 da DGS).

8.3.2. Medidas individuais a aplicar aos contactos



A - Contactos de alto risco

Consideram-se contactos de alto risco quem:

- Partilhou os mesmos espaços (sala, gabinete, secção, zona até 2 metros) do caso;
- Esteve face-a-face com o caso confirmado ou em espaço fechado com o mesmo;
- Partilhou com o caso confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.

Os contactos classificados como tendo exposição de alto risco ficam sujeitos aos procedimentos de:

- **Isolamento profilático** no domicílio ou noutra local definido pela Autoridade de Saúde, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- **Teste laboratorial** para deteção de SARS-CoV-2;
- **Vigilância ativa** durante 14 dias, desde a data da última exposição.



Nota:

A realização de teste molecular com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição.

Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à “Abordagem do caso confirmado de COVID-19” e da Norma n.º. 004/2020 da DGS e os procedimentos de “Rastreio de contactos” e da Norma n.º 015/2020 da DGS.

A Autoridade de Saúde Local determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.





B - Contactos de baixo risco

Consideram-se contactos de baixo risco quem:

- Teve contacto esporádico (momentâneo) com o caso confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);
- Prestou assistência ao caso confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada de meios de contenção respiratória; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Os contactos classificados como tendo exposição de baixo risco ficam sujeitos aos procedimentos de:

- Vigilância passiva, com monitorização de sintomatologia pelos encarregados de educação, se menores, ou pelo próprio, durante 14 dias desde a data da última exposição.

8.3.3. Medidas coletivas a adotar pelo estabelecimento de educação/ensino

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação/ensino, em obediência do Princípio da Proporcionalidade:

- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação ou ensino;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino*.

*O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

Se considerar necessário, a Autoridade de Saúde Local pode recomendar outras medidas.

9. GESTÃO DE SURTOS

Será considerado um surto em contexto escolar, qualquer agregado de 2 ou mais casos com infeção ativa e com ligação epidemiológica. Numa situação em que existam dois ou mais casos com origens diferentes, a atuação é análoga, pelo que doravante ambas se designam como “surtos”.

Perante casos de COVID-19, no estabelecimento de educação ou ensino podem verificar-se diferentes **cenários**:



- A. **“Surto” numa turma:** casos numa turma ou turmas que funcionem em coorte (grupo organizado de pessoas que partilham características, atividades e eventos comuns.). Nas coortes, as cadeias de transmissão poderão ficar circunscritas a este grupo de contacto mais próximo;
- B. **“Surto” em várias turmas sem ligação epidemiológica:** casos que ocorrem em diferentes turmas no mesmo período temporal, mas sem ligação epidemiológica entre eles;
- C. **“Surto” em várias turmas com ligação epidemiológica:** casos que ocorrem em diferentes turmas, resultantes de transmissão secundária ou terciária dentro da comunidade escolar;
- D. **“Surto” sem controlo de transmissão:** elevado número de casos em diferentes grupos da comunidade escolar (alunos, pessoal docente e não docente) com transmissão não controlada.

Perante a existência de um “surto”, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde Local. As medidas a adotar irão depender de um conjunto de fatores considerados na **avaliação de risco**, realizada pela Autoridade de Saúde Local, tais como:

- Distanciamento entre pessoas;
- Disposição e organização das salas;
- Organização das pessoas por coortes;
- Organização estrutural do estabelecimento, nomeadamente corredores e circuitos de circulação;
- Ventilação dos espaços;
- Período entre o início de sintomas e a identificação do caso suspeito;
- Outros fatores.

Como tal, é importante ressaltar que a avaliação de risco deve ser feita caso a caso, pela Autoridade de Saúde Local, e da mesma podem resultar diferentes medidas a implementar em cada estabelecimento de educação/ensino.

9.1. Implementação de medidas

Após a realização da investigação epidemiológica, a Autoridade de Saúde Local decidirá, de acordo com a avaliação de risco, quais as medidas de controle a implementar, podendo determinar:

- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos;
- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos e isolamento profilático de contactos de alto risco;
- Encerramento de uma ou mais turmas;



- Encerramento de uma ou mais zonas da escola;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino*.

* O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

No quadro 3 apresentam-se medidas a implementar mediante a magnitude da transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade escolar. Contudo, a intervenção de Saúde Pública e respetivas medidas que são recomendadas devem decorrer de uma minuciosa avaliação caso a caso. Estas medidas deverão ser adequadas à realidade local e considerar, entre outros fatores, a situação epidemiológica em que o estabelecimento de educação ou ensino se insere, as condições do mesmo, assim como a existência de recursos necessários para controlo da transmissão.

É fundamental envolver os **parceiros da comunidade educativa** para apoiar o estabelecimento de educação ou ensino a responder de forma célere e adequada e controlar a transmissão de SARS-CoV-2.

Pela sua importância estratégica, a **comunicação e a articulação com os parceiros da comunidade educativa**, deve ser promovida e potenciada. É fundamental garantir o cumprimento de todos os procedimentos, como estratégia de envolvimento em todo o processo e, sempre que possível, na tomada de decisão, através da participação de todos, desde o momento inicial na resposta a um surto.

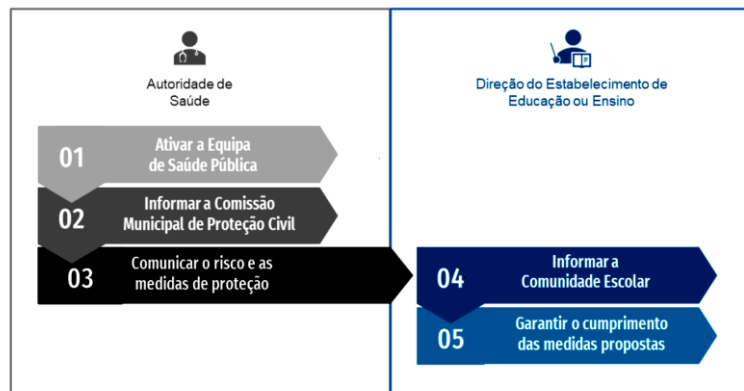


Figura 3. Fluxograma de atuação perante um surto em contexto escolar

1.9) A Autoridade de Saúde Local procede à ativação da **Equipa de Saúde Pública** para apoiar nas fases de investigação epidemiológica, gestão de casos, comunicação e implementação das medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2. Estas equipas devem ser criadas pelos Agrupamento de Centros de Saúde (ACeS) e lideradas pela Autoridade de Saúde em articulação com a Equipa de Saúde Escolar.



2.º) Perante um surto de COVID-19 ou um caso com grande transcendência social, a **Autoridade de Saúde Local** informa a Comissão Municipal de Proteção Civil, garantido assim a fácil articulação e colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades, promovendo o acionamento dos planos de emergência pela Comissão Municipal de Proteção Civil, sempre que tal se justifique.

3.º) De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública comunica à Direção do estabelecimento de educação ou ensino **o risco e as medidas de proteção individuais** e coletivas a adotar.

4.º) Após contacto e orientações da Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública, a Direção dá conhecimento à comunidade. Informará os encarregados de educação (através dos docentes titulares de turma e dos diretores de turma) da existência de um caso ou surto no seu estabelecimento de ensino, bem como das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas. A Direção informará ainda a restante comunidade escolar (através dos coordenadores), bem como a autarquia e a DGEstE. Esta comunicação deve preservar a confidencialidade e anonimato dos envolvidos.

5.º) A Direção do Agrupamento assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para **garantir o cumprimento das medidas** indicadas pela Autoridade de Saúde. Neste processo o papel das Autarquias é fundamental.

O encerramento de parte ou da totalidade do estabelecimento de educação ou ensino não implica necessariamente a interrupção do processo pedagógico ou de aprendizagem.

10. Procedimentos de higienização perante um caso suspeito validado

A escola deve:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas;
- Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do local onde se encontrava o doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico;
- A área de “isolamento” deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.



11. Divulgação do Plano de Contingência

Todo o pessoal docente e não docente, bem como os encarregados de educação, deve ser devidamente informado relativamente às normas de conduta a obedecer, no atual contexto, e que visam a prevenção e o controlo da transmissão da COVID-19.

O Plano de Contingência estará afixado em locais visíveis dos estabelecimentos de ensino e será divulgado no site do Agrupamento: aealtodosmoinhos.pt

Atualizações em sede de Conselho Pedagógico: 10 de setembro e 2 de outubro de 2020

A Diretora,
Luísa Oliveira



ANEXO 1: LISTA DE CONTACTOS ÚTEIS

UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA

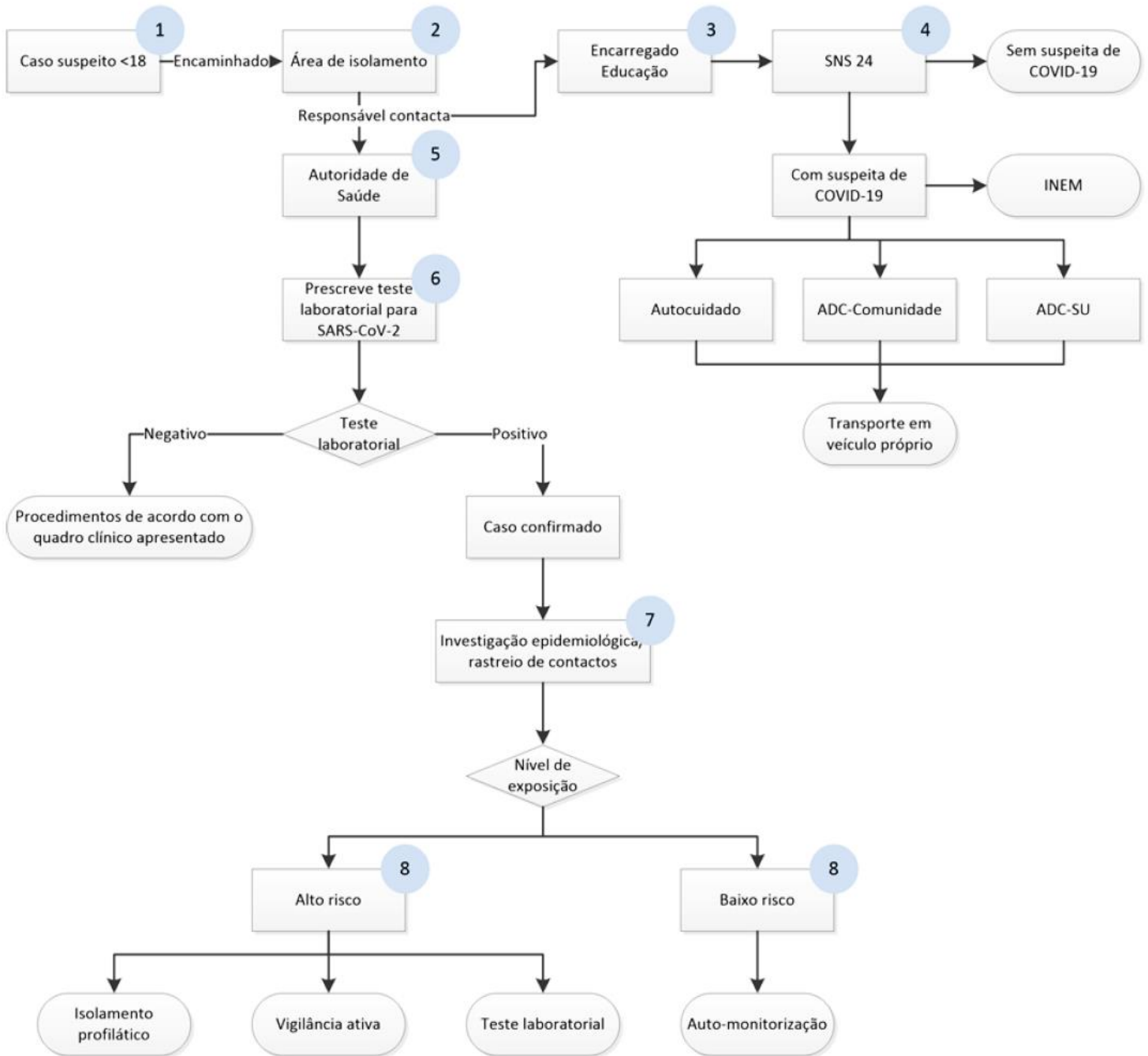
AUTORIDADE DE SAÚDE LOCAL

DIRETORA AGRUPAMENTO ALTO DOS MOINHOS

PONTO FOCAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DA ESCOLA

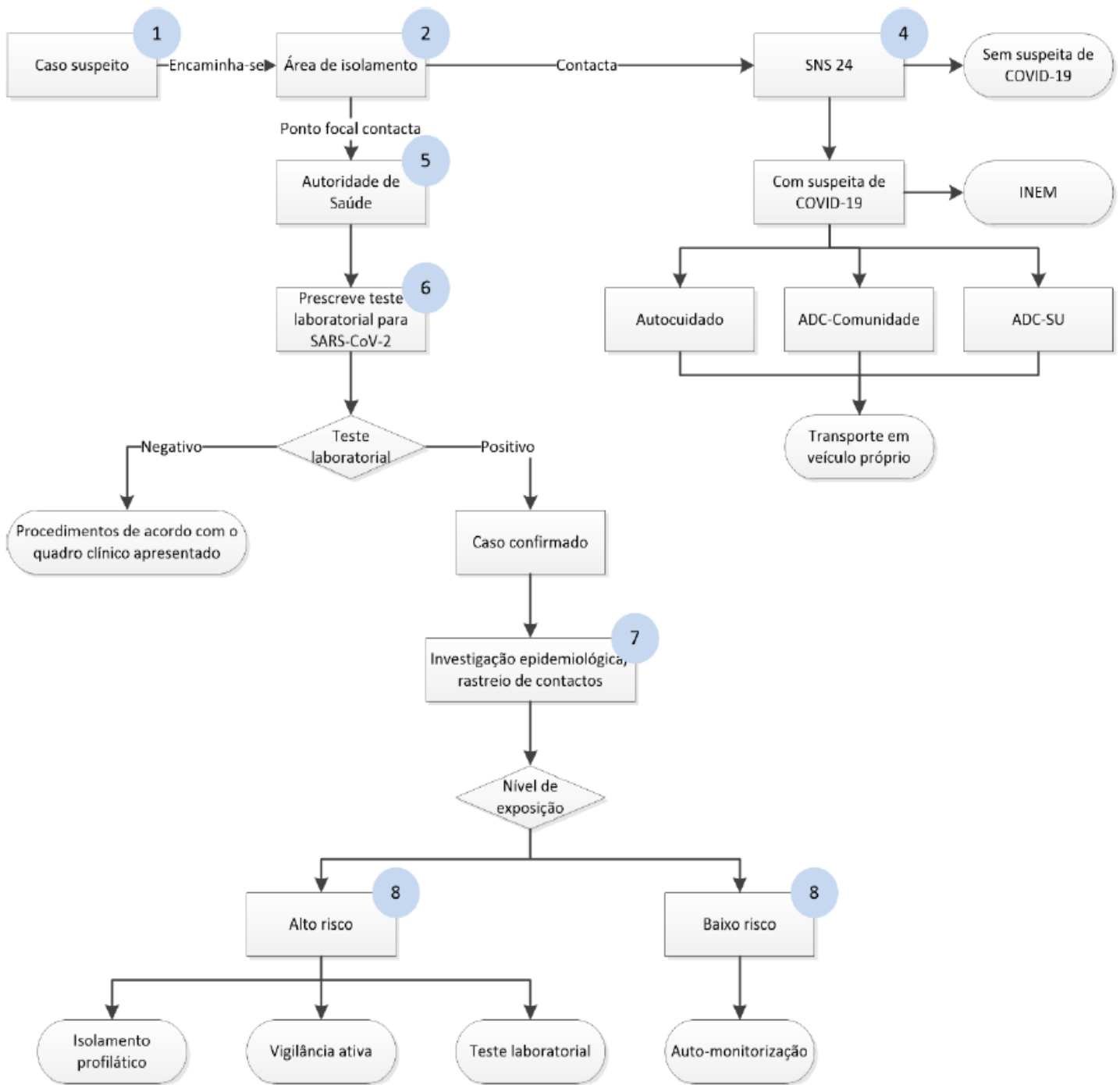


ANEXO 2: FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE CASO SUSPEITO DE COVID-19



Fluxo 1: Atuação perante caso suspeito de COVID-19 em menor de idade





Fluxo 2: Atuação perante caso suspeito de COVID-19 em adulto



ANEXO 3: FORMULÁRIO PARA A AUTORIDADE DE SAÚDE

A informação acessível e organizada facilita a avaliação de risco e reduz o tempo necessário para a execução do rastreio de contactos e aplicação de medidas. Perante a existência de um caso ou de um surto, o estabelecimento de educação ou ensino deve transmitir de forma ágil à Autoridade de Saúde/Unidade de Saúde Pública as seguintes informações:

INFORMAÇÕES SOBRE O ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO:

Nome do estabelecimento de educação ou ensino: _____

Endereço: _____

Freguesia: _____

Telefone: _____ Endereço eletrónico: _____

INFORMAÇÕES SOBRE O PONTO FOCAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO

Nome: _____

Telefone: _____

Endereço eletrónico: _____

INFORMAÇÕES SOBRE O CASO CONFIRMADO

O caso confirmado é aluno:

Nome: _____

Idade: _____

Telefone do/a Encarregado/a de Educação: _____

Turma: _____

Número de alunos da turma: _____



O caso confirmado é docente ou não docente:

Nome: _____

Telefone: _____

Cargo: _____

Turma(s) com a(s) qual(is) teve contacto: _____

Número de alunos da(s) turma(s): _____

Portador de doença(s) crónica(s)?

- Sim. Especificar: _____
- Não
- Sem informação

Cumprimento das medidas pelo caso:

Qual a distância mínima entre o caso e os seus contactos? _____

A máscara foi corretamente utilizada em permanência?

- Sim
- Não
- Sem informação

Participação em atividades extracurriculares?

- Sim. Especificar: _____
- Não
- Sem informação

Utilização de transporte escolar?

- Sim. Especificar: _____
- Não
- Sem informação

Utilização de cantina ou bar escolar?

- Sim. Especificar turno/horário: _____
- Não
- Sem informação

Utilização de outro espaço no estabelecimento de educação ou ensino?

- Sim. Especificar: _____
- Não
- Sem informação



O estabelecimento de educação / ensino deve enviar a lista dos alunos e docentes e não docentes alocados a uma turma, coorte, ou qualquer outro contato conhecido fora da sala de aula, especificando o tipo de contacto.

Nome	Contacto telefónico	Endereço eletrónico	Tipo de contacto (aluno da mesma turma, aluno de outra turma de uma mesma coorte, docente, não docente, atividade extracurricular, coabitante, etc.)

